ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-305/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/391/2013
PROTOCOLO	:	1382697
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 206/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL - AQUISIÇÃO AQUIZIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 206/2012, celebrada entre o Município de Ponta Porã–MS, e a empresa Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 048/2012.

O procedimento Licitatório foi julgado Regular e Legal por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8266/2013.

Analisa-se neste momento a Formalização do Instrumento de Contrato (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em sede de Análise Conclusiva à peça n. 11, a 6ª Unidade de Auxilio Técnico e Administrativo, manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização encon-

tra-se em consonância com as disposições legais e conclui pela regularidade e legalidade da Formalização do Instrumento de Contrato.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, emitiu parecer à peça n. 17, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, realizada no dia 24 de junho de 2014, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano ACORDAM:

1) declara REGULAR e LEGAL a Formalização do Contrato n. 206/2012 (2ª fase) nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 3 de julho de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

lcs